GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6592, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 5031, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 6158, de 04 de novembro de 1993 , que "Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania -SEJUCI, e dá outras providências".

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Decreto nº 5031, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 6158, de 04 de novembro de 1993, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

" Art. 4º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania:

.....

b) DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA JUSTIÇA

1. Divisão de Apoio ao Adolescente autor de ato infracional.

.....

VII - a nível regional e local os seguintes estabelecimentos:

.....

Publicado no Diário Official
nº 3149 do dia 24/11/94

g) - Unidades de atendimento sócio-educativa de internação e semiliberdade masculino e feminino.

.....

Art. 17 - Ao Departamento de Assuntos da Justiça compete:

I - supervisionar e coordenar os estabelecimentos de medidas sócio-educativas de atendimento ao adolescente , masculino e feminino, autor de ato infracional;

II - manter relações institucionais específicas em área de atuação, como o Ministério da Justiça, Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário Estadual;

III - coordenar as atividades jurídicas nas esferas civil e criminal em defesa dos direitos dos cidadãos;

IV - sistematizar o registro, classificação e arquivo de leis, decretos e jurisprudência, mantendo atualizado o fichário e em condições de acesso;

V - promover a política de apoio ao adolescente autor de ato infracional sujeito aos regimes de internação e semiliberdade e proporcionar condições de reabilitação e reintegração social;

VI - acompanhar o trabalho de recuperação do adolescente em regime de internação e semiliberdade, autor de conduta anti-social, propondo medidas adequadas;

VII - promover a articulação com o Juizado da Infância e Juventude e entidade de assistência a criança e ao Adolescente.

Art. 18 - À Divisão de Apoio ao Adolescente autor de ato infracional compete:

I - encaminhar o adolescente ao Centro de Triagem Social;

II - submeter o adolescente autor de ato infracional a exames médicos, psicológicos para diagnóstico e indicação de tratamento dentro das modalidades existentes;

III - acompanhar o trabalho de recuperação do adolescente autor de ato infracional, visando sua educação e reabilitação pela equipe de apoio (médico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, sociólogo);

IV - promover articulação com Juizado da Infância e Juventude e entidades de assistência a criança e ao adolescente (públicas e privadas), visando a integração e o acompanhamento de trabalho no processo de reeducação;

V - participar, observada a competência do Juizado da Infância e Juventude, das seguintes atividades:

a) orientação em caso de pedido de pensão alimentícia da criança e do adolescente;

b) sindicância para instrução de processos sobre guarda, tutela, adoção e delegação do pátrio-poder para encaminhamento ao juizado de menores;

c) representação sobre a necessidade de promoção de processo administrativo de guarda,tutela, adoção e delegação de pátrio-poder.

VI - elaborar programas de atendimento médico-odontológico, psicológico, social e jurídico, visando a reintegração do adolescente autor de ato infracional em sua família e no meio social;

VII - elaborar programas visando o enquadramento do adolescente autor de ato infracional ao ensino regular, envolvendo atividades laboterápicas;

VIII - promover campanha de conscientização comunitária, relevando a necessidade de participação da sociedade no processo de reintegração do adolescente autor de ato infracional;

IX - estabelecer convênios com empresas públicas e/ou privadas, visando a colocação do adolescente autor de ato infracional no mercado de trabalho com fins de reintegração social.

Art. 19 - À Divisão de Arquivo e Legislação compete:

I - organizar o cadastro de provimento e vacância dos ofícios e serventias da justiça;

II - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos e legislação;

III - sugerir ao Diretor do Departamento, a aquisição de livros periódicos de interesse comum para a Secretaria;

IV - executar as atividades de registro , classificação e arquivo de leis, decretos e jurisprudência e manter atualizado o fichário;

V - providenciar a publicação e distribuição de legislação e a divulgação de jurisprudência e pareceres da administração pública.

Art. 20 - À Divisão de Assitência Jurídica compete:

I - prestar assistência jurídica integral ao adolescente autor de ato infracional;

II - executar e promover, observada a competência do Juizado da Infância e Juventude, as seguintes atividades:

a) sindicância para instrução de processo sobre guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio-poder, para encaminhamento ao Juizado da Infância e Juventude;

b) orientação em caso de pedido de pensão alimentícia do menor;

c) representação sobre a necessidade de promoção admininstrativo de guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio-poder;

III - inspecionar Delegacias de Polícia, entidades de internação e semiliberdade e demais estabelecimentos públicos ou privados em que se encontrem menores autores de ato infracional;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente que se encontre em liberdade assistida, regime de semiliberdade e de internação;

.....

SEÇÃO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

SUB-SEÇÃO I

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE, MASCULINO E FEMININO

Art. 34 - Às Unidades de atendimento de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade, masculino e feminino, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, do ponto de vista adminstrativo, as atividades de medidas sócio-educativas das unidades de atendimento de internação e semiliberdade;

II - receber e manter sob sua tutela,crianças e adolescentes infratores que se encontrem à disposição da Justiça para o cumprimento de medidas sócio-educativas;

III - manter, sob a presidência da Direção Geral da Unidade, Comissão de Avaliação, para promover o acompanhamento do interno para o especial efeito de avaliar sua conduta durante o cumprimento da medida sócio-educativa, servindo ainda seus estudos,para a formação do perfil do comportamento do interno;

IV - prestar assistência médica, odontológica e social aos internos e semi-internos que estejam à disposição da Justiça;

V - promover a realização de laudos psico-sócio-familiares quando solicitados pelo Juizo da Infância e Juventude;

VI - sistematizar a guarda e a segurança para assegurar o cumprimento das normas e regulamentos específicos das unidades;

VII -prestar assistência jurídica aos internos e aos semi-internos, sem recursos financeiros para constituir advogados;

VIII - acompanhar o trabalho de recuperação da criança e do adolescente em regime de internação e semiliberdade , propondo medidas adequadas à ressocialização

Art. 35 - Â Divisão Administrativa compete:

I - providenciar e dotar as Unidades de atendimento de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade masculino e feminino de recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento;

II - propor ao Diretor Geral da Unidade a elaboração de normas internas que se fizerem necessárias;

III - apresentar ao Diretor Geral escala de monitores, professores, e demais educadores, para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas pelos internos;

IV - manter o controle funcional de todos os servidores lotados nas unidades;

V - elaborar correspondência a ser expedida, dar andamento e arquivar correspondência recebida;

VI - coordenar todas as atividades de produção e comercialização das unidades de atendimento sócio-educativas;

VII - providenciar manutenção das instalações elétricas e hidráulicas inspecionando todos os núcleos para o seu bom funcionamento;

VIII - prover e controlar o movimento de produtos alimentícios necessários a feitura de alimentação destinadas aos internos;

IX - controlar e supervisionar a qualidade e quantidade de alimentação destinadas aos internos;

X - controlar e manter em condições adequadas a frota de veículos à disposição das unidades;

XI - manter o controle das pastas e demais documentos individuais dos internos;

XII - executar demais atividades referentes a administração.

Art. 36 - À Divisão de Segurança compete:

I - executar o regime disciplinar;

II - supervisionar todo o sistema de segurança física das instalações;

III - ter sob a sua responsabilidade o arsenal de armas e equipamentos para uso de emergência;

IV - orientar e fiscalizar as rotinas de visitas aos internos;

V - responsabilizar sob a guarda de valores e jóias em poder dos internos, relacionando-as devidamente e recolhendo-as aos cofres do estabelecimento com respectiva identificação;

VI - examinar diariamente o mapa de saída e entrada de internos, bem como da lotação prevista e existente, informando ao Diretor Geral;

VII - propor ao Diretor Geral a escala de Agente Penitenciário sob sua supervisão;

VIII - elaborar planos de segurança das unidades e encarregar-se de sua execução depois de aprovada pelo Diretor Geral;

IX - enviar ao Diretor Geral todos os objetos apreendidos durante as revistas juntamente com o relatório;

X - habilitar o Diretor Geral a prestar as autoridades competentes, as informações solicitadas sobre os internos;

XI - providenciar para que sejam comunicadas imediatamente ao Diretor Geral, as penalidades disciplinares impostas aos internos , soltura, fuga, ou falecimento, e remeter , nesse caso a certidão de óbito;

XII - informar ao Diretor Geral toda e qualquer alteração na ficha do interno;

XIII - executar outras atividades correlatas."

Art. 2º - Os artigos 34,35,36,37e 38 do Decreto nº 5031,de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 6158, de 04 de novembro de 1993, ficam renumerados para 37,38,39,40 e 41.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 23 de novembro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil